



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CREMEPE**

Rua Cons^o Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE

Relatório de fiscalização

Nome:	CNES:	CNPJ:
HOSPITAL UNIMED RECIFE III	6962831	11214624001957
Nome Empresarial:	CPF:	Personalidade:
UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	--	JURÍDICA
Logradouro:	Número:	Telefone:
RUA JOSE DE ALENCAR	770	81 3320-7500
Complemento:	Bairro:	CEP:
	BOA VISTA	50100060
Tipo Estabelecimento:	Sub Tipo Estabelecimento:	Gestão:
HOSPITAL GERAL		ESTADUAL
Número Alvará:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:
00034221-11	SES	29/10/2014
Horário de Funcionamento:		
Não informado		

Diretor médico: FERNANDO JOSÉ BARBOSA DA CRUZ - 1314

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar suas condições de funcionamento. Foi uma ação proposta verbalmente pelo presidente e pelo SIMEPE.

Trata-se de uma unidade de saúde pública estadual, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Na ocasião mantivemos contato com a equipe e direção, quando foram verificadas as seguintes condições de funcionamento:

- Fomos visitar setor de hemodinâmica, que foi nosso foco. Nossa vistoria foi autorizada depois de falar com a direção
- Segundo diretor Doutor Fernando Cruz houve ao menos 02 episódios de quebra de equipamentos propositalmente, por parte da equipe médica, o que motivou a instalação de câmera de vigilância no interior da sala de exames hemodinâmicos
- Segundo diretoria, o doente fica coberto durante todo exame, com bata que impede sua franca visualização
- O diretor médico afirma ter ascensão sobre equipe de TI que recebe as imagens, o que garante sigilo as imagens coletadas na sala de exame
- Exames de hemodinâmica servem às várias clínicas, como cardiologia, cirurgia vascular e neurocirurgia
- Funciona 24 horas com médicos próprios de sobreaviso, mas não possui escala própria, já que é um serviço aberto que conta com participação de médicos de fora
- Alguns exames são realizados mediante o manejo do Arco (peça do equipamento) que não fica imóvel, mas circula pela sala, quando preciso
- Há retaguarda de um técnico em radiologia plantonista que verifica e auxilia o uso do equipamento



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CREMEPE**

Rua Cons^o Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE

- Serviço registrado com o laudo do Departamento de Energia Nuclear (DEN - UFPE), com avental de proteção (plumbífero), porém não existe rigor no uso de equipamentos de proteção individual

Considerações finais:

A seguir, imagens coletadas por ocasião da vistoria:

Figura 1: Marcações (verdes) no chão estabelecem limite para circulação do arco e imagens na interior da sala



Figura 2: braço esquerdo do carrinho de PCR está empenado devido a choque proposital causado por profissional usando equipamento





**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CREMEPE**

Rua Cons^o Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE

Figura 3: Imagem do arco com a câmera na sala (seta vermelha)



Figura 4: Câmera em detalhe





**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CREMEPE**

Rua Cons^o Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE

Figura 5: Segmento do arco com marca do dano causado pelo médico propositalmente



Conforme constatado, há realmente câmera instalada no ambiente de exames e são justificáveis as medidas de segurança que abasteceram a idéia desse controle, no entanto **é vedada** a instalação de câmeras filmadoras nas salas de atendimento a pacientes, sob pena de interferir na privacidade da relação médico-paciente com vistas a preservar a autonomia do paciente sobre sua saúde e o respeito ao sigilo das informações durante o atendimento médico.

Outros pareceres de Conselhos regionais de medicina afirmam explicitamente que utilizar câmeras de segurança com transmissão audiovisual em ambientes nos quais são perpetrados atos médicos é antiético (verificar PARECER CFM n^o 5/16, PARECER CONSULTA N^o 010/2011 – CRM/PA , PARECER CREMEC n^o 21/2013).

O direito de imagem esta consagrado na Constituição Federal, em seu artigo 5^o, incisos V, X e XXVIII, alínea 'a', e esta inserido no rol dos direitos e garantias fundamentais. Neste sentido também esta previsto no Código Civil, em seu artigo 11 e seguintes, que versam sobre os direitos de personalidade.

Ademais, a lei penal também tutela o direito à imagem, de forma indireta, a depender da forma que a imagem captada sem autorização acaba sendo utilizada, seja para fins de difamação, injúria ou calúnia. Quando a imagem da pessoa está enquadrada num cenário público, não se destacando dele, o anonimato da pessoa fica preservado. Não é a pessoa o centro da imagem, mas o cenário. Quando a pessoa seja o centro, a razão de ser da imagem, a captação da imagem sem a sua autorização já é ilícita, mesmo que ela se encontre em lugar ou evento público.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CREMEPE

Rua Cons^o Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE

Desta forma recomendo a retirada da referida câmara, desenvolvendo outras medidas sobre o trabalho médico a fim de garantir segurança ao exame e ao paciente.

Recife, quinta-feira, 15 de setembro de 2016

Otávio Valença - médico fiscal